

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 14 DE JULHO DE 1997 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.915

ERRATA	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 01
TERMO DE ADITAMENTO	PAG. 13

ERRATA

No D.O.M 1.912 de 08/07/97.

O Decreto nº 1924 de 03 de julho de 1997.

Onde se lê: com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se: com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Permanecendo inalterados os demais termos.

DECRETOS

**DECRETO Nº 1967,
DE 09 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **WANIA MARIA BALESTRA CASSIANO** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Assistência Integral à Saúde do Adulto e Idoso, **símbolo FG-1**, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 01 de julho de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1968,
DE 09 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **MARCELO RIOS FAYAD** para, em substituição, exercer o cargo em comissão, de Assistente Técnico em Fiscalização, **símbolo CC-1**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, durante o período de **01 a 30 de julho de 1997**, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **JOSÉ DE PAULA FILHO.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1969,
DE 09 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", **MARIANA FRANCISCA REGE**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais o seu tempo de serviço (19/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Venci-

mento: R\$ 76,00 (setenta e seis reais) e **Quinquênios (3): R\$ 22,80** (vinte e dois reais e oitenta centavos), nos termos do Processo nº 1.101.038-5/97

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1970,
DE 09 DE JULHO DE 1997.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a **DIRCEU SOUZA MAIA**, vi-

úvo da ex-servidora **Ana Maira de Souza**.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas: **Vencimento: R\$ 103,88** (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e **Quinquênios (2): R\$ 22,40** (vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos do Processo nº 1.097.426-7/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 1997**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1971,
DE 09 DE JULHO DE 1997.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vis-

ta do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **LÁSARA CRUVINEL BONFIM**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade, sendo que, nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula..

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (6/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 117,63** (cento e dezessete reais e sessenta e três centavos) e **Quinquênios (1): R\$ 11,76** (onze reais e setenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.074.227-7/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia

NION ALBERNAZ

Secretário do Governo Municipal

SERVITO DE MENEZES FILHO

Editor do Diário Oficial

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Tiragem 250 exemplares

Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulso	R\$ 0,50
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1972,
DE 09 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "D", **ANNA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (18/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 78,94** (setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 23,68** (vinte e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.069.497-3/97

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1973,
DE 09 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "C", **JOSEFA DA SILVA FEITOSA**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (15/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 51,94** (cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 15,58** (quinze reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.089.237-6/97

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1974,
DE 09 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", e seu parágrafo 7º, combinado com a Lei Complementar nº 53, de 26 de agosto de 1996, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Analista em Obras e Urbanismo II, Padrão "A", **RICARDO MOISÉS LEIVAS**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 326,97** (trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), **Estabilidade Econômica (CC-2): R\$ 340,26** (trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) **Adicional de Incentivo à Profissionalização (art. 84, § 3º, da Lei nº 011/92): R\$ 29,43** (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) e **Quinquênios (2) R\$ 65,39** (sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.106.931-2/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1975,
DE 10 DE JULHO DE 1997.**

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e face à proposição da Comissão instituída pelo parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 1.218, de 22 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Plano de Aplicação Trimestral - PAT da Prefeitura de Goiânia, a vigorar no período de julho a setembro do corrente exercício financeiro, nos limites fixados nos Anexos I, II e III deste decreto.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos no Anexo III incluem os recursos diretamente arrecadados pelas entidades de Administração Indireta e as Transferências do Município a essas entidades.

Art. 2º - Os empenhos por estimativa, para os quais não se possa determinar o montante da despesa, e os empenhos globais referentes às despesas contratuais e outras, sujeitas a

parcelamento, serão ambos deduzidos do PAT, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 3º - O Secretário de Finanças, através de ato próprio, fixará o Cronograma de Desembolso Mensal - CDM, por órgão e agregado de despesa, devendo o mesmo ser cumprido segundo o que for programado.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e aos Dirigentes dos órgãos da Administração Indireta promoverem os pagamentos de compromissos inscritos em "Restos a Pagar", conforme cronograma que vierem a adotar.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta efetuarão seus empenhos relativos às despesas correntes e de capital do trimestre, levando em consideração:

I - A programação dos recursos a serem repassados pelo Tesouro Municipal à conta do Plano de Aplicação Trimestral;

II - A previsão de receitas auferidas pelo próprio órgão no período.

Parágrafo Único - Na hipótese do total da emissão de empenhos no trimestre ser superior à efetiva receita

de caixa do mesmo período, o órgão, obrigatoriamente, fará a necessária compensação no trimestre seguinte de forma a manter o equilíbrio financeiro.

Art. 5º - É delegada competência ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, para:

I - Remanejar no decorrer do trimestre, os valores consignados no Plano de Aplicação Trimestral, respeitado o limite global aprovado para cada Órgão, após atendido o disposto no Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto nº 1.218, de 22 de junho de 1993;

II - Indicar recursos disponíveis à conta dos quais poderão ocorrer aberturas de créditos adicionais ao Orçamento, se assim o exigir a execução orçamentária ou o interesse público.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 197
PAT. 3º TRIMESTRE/97 - APROVADO - EM R\$
RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL

COD	ÓRGÃOS	DÍVIDA	PESSOAL	MANUTENÇÃO	TRANSF.	INVEST.	OUTROS	TOTAL	% DESP	% REC
1	CÂMARA - 8,44%	0,00	5.376.000,00	624.000,00	0,00	600.000,00	0,00	6.600.000,00	8,57	9,57
11	SEC. DE GOVERNO	0,00	1.629.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	1.869.000,00	2,43	2,71
115	FUNDO DA CRIANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	PROCURADORIA GERAL	0,00	147.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,25	0,28
13	AUDITORIA GERAL	0,00	123.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,18	0,20
14	SECOM	0,00	45.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	1,23	1,37
15	SEC. RECURSOS HUMANOS	195.000,00	3.225.000,00	90.000,00	0,00	0,00	67.500,00	3.577.500,00	4,64	5,18
16	SEC. FINANÇAS	0,00	633.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	873.000,00	1,13	1,27
163	ENCARGOS GER. MUNICÍPIO	3.600.000,00	0,00	795.000,00	0,00	0,00	222.000,00	4.617.000,00	5,99	6,69
17	SEC. DA EDUCAÇÃO	0,00	12.600.000,00	840.000,00	0,00	900.000,00	0,00	14.340.000,00	18,62	20,78
18	SEC. OBRAS, MAT. E PATRIMÔNIO	0,00	747.000,00	225.000,00	0,00	1.656.000,00	0,00	2.628.000,00	3,41	3,81
183	SERV. - Guardas	0,00	939.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.000,00	1,22	1,36
19	SEC. DO SOLO URBANO	0,00	415.500,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	454.500,00	0,59	0,66
20	SEC. CULT. ESPORTE E LAZER	0,00	402.000,00	168.300,00	0,00	0,00	0,00	570.300,00	0,74	0,83
203	Escolinha	0,00	357.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.000,00	0,46	0,52
21	SEC. DE SAÚDE	0,00	2.901.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.901.000,00	3,77	4,20
50	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	0,00	0,00	72.000,00	0,00	60.000,00	0,00	132.000,00	0,17	0,19
22	SEC. DESENV. ECONÔMICO	0,00	483.000,00	70.800,00	0,00	0,00	0,00	553.800,00	0,72	0,80
23	SEC. DO MEIO AMBIENTE	0,00	252.000,00	84.000,00	0,00	635.000,00	0,00	971.000,00	1,26	1,41
235	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	IPLAN	3.000,00	270.000,00	45.000,00	0,00	-58.600,00	0,00	376.600,00	0,49	0,55
415	FMDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	DERMU	81.000,00	291.000,00	600.000,00	0,00	4.950.000,00	0,00	5.922.000,00	7,69	8,58
43	SMT	0,00	201.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	501.000,00	0,65	0,73
44	FUMDEC	12.000,00	510.000,00	222.000,00	372.000,00	0,00	0,00	1.116.000,00	1,45	1,62
445	FUNDO ASSIST. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
443	Cidadão 2000	0,00	877.500,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	967.500,00	1,26	1,40
444	Banco do Povo	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	0,00	291.000,00	0,38	0,42
45	PARQUE ZOOLOGICO	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,06	0,07
46	PARQUE MUTIRAMA	0,00	60.300,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	210.300,00	0,27	0,30
48	MUSEU ORNITOLOGIA	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,01	0,01
49	FOSGO	0,00	188.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,26	0,30
91	COMURG	720.000,00	5.220.000,00	3.000.000,00	0,00	450.000,00	0,00	9.390.000,00	12,19	13,61
813	Enterpa	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	7,79	8,70
82	COMDATA	0,00	1.476.000,00	600.000,00	0,00	450.000,00	0,00	2.526.000,00	3,28	3,66
83	COMPAV	444.000,00	1.419.000,00	651.000,00	0,00	0,00	0,00	2.514.000,00	3,26	3,64
84	COMOB	0,00	540.000,00	120.000,00	0,00	300.000,00	0,00	960.000,00	1,25	1,39
13º	DÉCIMO TERCEIRO = 1/12	0,00	3.339.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.339.775,00	4,34	4,84
	TOTAL GERAL	6.055.000,00	50.713.075,00	9.710.100,00	753.000,00	10.509.600,00	289.500,00	77.030.275,00	100,00	111,64

% DA RECEITA

7,33

73,50

14,07

1,09

15,23

0,42

111,64

RECEITA DO TRIMESTRE	69.000.000,00
TESOURO	69.000.000,00
SUPERATIV DE TRIM. ANTERIORES	8.030.275,00
RECEITA TOTAL	77.030.275,00

ANEXO II - DECRETO Nº 197
PAT. 3º TRIMESTRE/97 - APROVADO - EM R\$
RECURSOS PRÓPRIOS/ CONVÊNIOS/OPERAÇÃO DE CRÉDITO

COD	ÓRGÃOS	DÍVIDA	PESSOAL	MANUTENÇÃO	TRANSFERÊNCIA	INVESTIMENTO	OUTROS	TOTAL	% DESP	% REC
01	CÂMARA - 6,61%	0,00	5.376.000,00	624.000,00	0,00	600.000,00	0,00	6.600.000,00	7,60	8,37
11	SEC. DE GOVERNO	0,00	1.629.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	1.869.000,00	2,15	2,37
115	FUNDO DA CRIANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	PROCURADORIA GERAL	0,00	147.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,22	0,25
13	AUDITORIA GERAL	0,00	123.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,16	0,18
14	SECOM	0,00	45.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	1,09	1,20
15	SEC. HUMANOS RECURSOS	195.000,00	3.225.000,00	90.000,00	0,00	0,00	67.500,00	3.577.500,00	4,12	4,54
16	SEC. FINANÇAS	0,00	633.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	873.000,00	1,00	1,11
163	ENCARGOS GER. MUNICÍPIO	3.600.000,00	0,00	795.000,00	0,00	0,00	222.000,00	4.617.000,00	5,31	5,86
17	SEC. DA EDUCAÇÃO	0,00	12.600.000,00	2.096.000,00	0,00	910.000,00	0,00	15.606.000,00	17,96	19,79
18	SEC. OBRAS, MAT. E PATRIMÔNIO	0,00	747.000,00	225.000,00	0,00	1.656.000,00	0,00	2.628.000,00	3,03	3,33
183	SERV. - Guardas	0,00	939.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.000,00	1,08	1,19
19	SEC. DO SOLO URBANO	0,00	415.500,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	454.500,00	0,52	0,58
20	SEC. CULT. E. TURISMO	0,00	402.000,00	168.300,00	0,00	0,00	0,00	570.300,00	0,56	0,72
203	Escolinha	0,00	357.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.000,00	0,41	0,45
21	SEC. DE SAÚDE	0,00	2.901.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.901.000,00	3,34	3,68
50	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	0,00	5.800,00	1.847.000,00	0,00	1.110.000,00	0,00	2.962.800,00	3,41	3,76
22	SEC. ECONÔMICO DESENV.	0,00	483.000,00	70.800,00	0,00	0,00	0,00	553.800,00	0,64	0,70
23	SEC. DO MEIO AMBIENTE	0,00	252.000,00	84.000,00	0,00	667.000,00	0,00	1.003.000,00	1,15	1,27
235	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	66.000,00	0,00	40.000,00	0,00	106.000,00	0,12	0,13
41	IPLAN	3.000,00	272.100,00	68.400,00	0,00	63.100,00	0,00	406.600,00	0,47	0,52
415	FMDU	0,00	0,00	22.500,00	0,00	10.000,00	0,00	32.500,00	0,04	0,04
42	DERMU	81.000,00	291.000,00	600.000,00	0,00	9.003.487,00	0,00	9.975.487,00	11,48	12,65
43	SMT	4.000,00	204.000,00	74.000,00	0,00	350.000,00	0,00	632.000,00	0,73	0,80
44	FUMDEC	13.500,00	513.000,00	432.000,00	403.000,00	50.000,00	3.000,00	1.414.500,00	1,63	1,79
445	FUNDO ASSIST. SOCIAL	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,09	0,10
443	Cidade 2000	0,00	877.500,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	967.500,00	1,11	1,23
444	Banco do Povo	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	0,00	291.000,00	0,33	0,37
45	PARQUE ZOOLOGICO	3.500,00	97.000,00	53.000,00	4.500,00	194.000,00	9.000,00	361.000,00	0,42	0,46
46	PARQUE MUTIRAMA	7.600,00	69.300,00	358.000,00	0,00	260.000,00	8.200,00	703.100,00	0,81	0,89
48	MUSEU ORNITOLOGIA	0,00	0,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00	0,01	0,01
49	FOSGO	0,00	189.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,23	0,26
81	COMURG	720.000,00	5.220.000,00	3.000.000,00	0,00	450.000,00	0,00	9.390.000,00	10,81	11,91
813	Enterpa	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6,91	7,61
82	COMDATA	0,00	1.476.000,00	600.000,00	0,00	450.000,00	0,00	2.526.000,00	2,91	3,20
83	COMPAV	444.000,00	1.419.000,00	651.000,00	0,00	0,00	0,00	2.514.000,00	2,89	3,19
84	COMOB	0,00	540.000,00	120.000,00	0,00	471.400,00	0,00	1.131.400,00	1,30	1,44
13º	DÉCIMO TERCEIRO = 1/12	0,00	3.339.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.339.775,00	3,84	4,24
	TOTAL GERAL	5.071.600,00	50.787.975,00	13.629.600,00	788.500,00	16.284.987,00	309.700,00	86.872.362,00	100,00	110,19
	% DA RECEITA	6,43	64,42	17,29	1,00	20,66	0,39	110,19		

RECEITA DO TRIMESTRE	78.842.087,00
TESOURO	69.000.000,00
PRÓPRIAS	1.144.200,00
CONVÊNIOS	6.724.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.973.887,00
SUPERATIV DE TRIM. ANTERIORES	8.030.275,00
RECEITA TOTAL	86.872.362,00

ANEXO III - DECRETO Nº 197
PAT. 3º TRIMESTRE/97 - APROVADO - EM R\$
RECURSOS: TODAS AS FONTES

COD	ÓRGÃOS	DÍVIDA	PESSOAL	MANUTENÇÃO	TRANSF.	INVESTIMENTOS	OUTROS	TOTAL	% DESP	% REC
01	CÂMARA							0,00	0,00	0,00
11	SEC. DE GOVERNO							0,00	0,00	0,00
115	FUNDO DA CRIANÇA							0,00	0,00	0,00
12	PROCURADORIA GERAL							0,00	0,00	0,00
13	AUDITORIA GERAL							0,00	0,00	0,00
14	SECOM							0,00	0,00	0,00
15	SEC. RECURSOS HUMANOS							0,00	0,00	0,00
16	SEC. FINANÇAS							0,00	0,00	0,00
183	ENCARGOS GER. MUNICÍPIO							0,00	0,00	0,00
17	SEC. DA EDUCAÇÃO			1.256.000,00		10.000,00		1.266.000,00	13,23	12,88
18	SEC. OBRAS, MAT. E PATRIMÔNIO							0,00	0,00	0,00
183	SERV. - Guardas							0,00	0,00	0,00
19	SEC. DO SOLO URBANO							0,00	0,00	0,00
20	SEC. CULT. ESPORTE E LAZER							0,00	0,00	0,00
203	Escolinha							0,00	0,00	0,00
21	SEC. DE SAÚDE							0,00	0,00	0,00
30	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE		5.800,00	1.775.000,00		1.050.000,00		2.830.800,00	29,58	28,76
22	SEC. DESENV. ECONÔMICO							0,00	0,00	0,00
23	SEC. DO MEIO AMBIENTE					32.000,00		32.000,00	0,33	0,33
235	FUNDO DO MEIO AMBIENTE			66.080,00		40.000,00		106.080,00	1,11	1,08
41	PLAN		2.100,00	23.400,00		4.500,00		30.000,00	0,31	0,30
415	FMDU			22.500,00		10.000,00		32.500,00	0,34	0,33
42	OERMU					4.053.487,00		4.053.487,00	42,38	41,19
43	SMT	4.000,00	3.000,00	74.000,00		50.000,00		131.000,00	1,37	1,33
44	FUMDEC	1.500,00	3.000,00	210.000,00	31.000,00	50.000,00	3.000,00	298.500,00	3,12	3,03
445	FUNDO ASSIST. SOCIAL			80.000,00				80.000,00	0,84	0,81
443	Cidadão 2000							0,00	0,00	0,00
444	Banco do Povo							0,00	0,00	0,00
45	PARQUE ZOOLOGICO	3.500,00	52.000,00	53.000,00	4.500,00	194.000,00	9.000,00	316.000,00	3,30	3,21
46	PARQUE MUTIRAMA	7.000,00	9.000,00	85.000,00		110.000,00	8.200,00	220.000,00	2,30	2,24
48	MUSEU ORNITOLOGIA			1.800,00				1.800,00	0,02	0,02
49	FDSCG							0,00	0,00	0,00
81	COMURG							0,00	0,00	0,00
813	Enterpa							0,00	0,00	0,00
82	COMDATA							0,00	0,00	0,00
83	COMPAV							0,00	0,00	0,00
84	COMQB					171.400,00		171.400,00	1,78	1,74
13"	DÉCIMO TERCEIRO = 1/12							0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	16.800,00	74.900,00	3.646.780,00	35.500,00	5.725.387,00	28.200,00	9.369.287,00	100,00	97,23

% DA RECEITA 0,17 0,76 37,05 0,36 58,68 0,21 97,23

RECEITA DO TRIMESTRE	9.842.087,00
PRÓPRIAS	1.144.200,00
CONVÊNIOS	6.724.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.973.887,00

**DECRETO Nº 1976,
DE 10 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 626.599-5/93 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE** demitir, por abandono de cargo, o servidor **OLIVEIRA PEREIRA LEMOS**, Músico I, Padrão "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1977,
DE 10 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.031.343-1/96 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE** demitir, por abandono de cargo, o servidor **ADRIANO QUEIROZ MELO**, Profissional de Educação III, Padrão "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com

retroação de efeitos a 08 de outubro de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1978,
DE 10 DE JULHO DE 1997**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.569, de 07 de junho 1995, e Decreto nº 2.990, de 24 de novembro de 1995, bem como o contido no Processo nº 943.292-2, de interesse de **CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "**CAROLINA PARQUE**", de propriedade de Cabral Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área total de 314.719,74m² (trezentos e catorze mil, setecentos e dezenove vírgula setenta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, situado em Zona de Expansão Urbana do município de Goiânia, de conformidade com as plan-

tas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento: 374.791,74m², correspondente a 100%;
- Área urbanizada: 374.719,74m², correspondente a 100%;
- Área para sistema viário: 126.692,73m², correspondente a 30,074%;
- Área dos lotes: 205.231,09m², correspondente a 54,769%;
- Total de lotes = 972 unidades.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- APM-01 - com frente para Rua CP-5, fundo para a Rua CP-3, lado direito para a Rua CP-7, e lado esquerdo para Av. C.C. Cabral, com área total de 7.679,94m² = 2,049, destinada à Praça;
- APM-02 - com frente para Rua CP-5, fundo para Rua CP-8, lado direito APM-3/Escola, e lado esquerdo para Rua CP-7, com área total de 3.067,30m² = 0,819%, destinada a Creche;
- APM-03 - com frente para Rua CP-5, fundo para Rua CP-8, lado direito para Rua CP-6, e lado esquerdo para o lote nº 02, com área total de 5.450,65m² = 1,454%, destinada a Escola;
- APM-04 - com frente para Rua CP-10, fundo para Rua CP-12, lado direito com APM-5/Escola, e lado esquerdo com Rua CP-11, com área total de 3.048,46m² = 0,814%, destinada à Saúde;

- APM-05 - com frente para Rua CP-10, fundo para Rua CP-12, lado direito APM-6/P. Municipal e lado esquerdo com APM-4/Saúde, com área total de 4.951,82m² - 1,321%, **destinada a Escola;**

- APM-06 - com frente para Rua CP-12, fundo A. Ref. e Doador PMG, lado direito com APM-5/Rua CP - 10 e lado esquerdo com T. Col. Santa Clara, com área total de 19.581,86m² - 5,226%, **destinada a Parque Infantil/Parque Municipal Carolina Cândida Cabral;**

- APM-07 - com frente para Rua CP-17, fundo para Rua CP-17, lado direito APM-8/Creche, lado esquerdo com Rua CP-18, com área total de 6.000,00m² = 1,601%, **destinada a Escola;**

- APM-08 - com para Rua CP-17, fundo para Rua CP-17, lado direito Rua CP-19 e lado esquerdo APM-7/Escola, com área total de 3.000,00m² = 0,801%, **destinada a Creche;**

- APM-09 - com frente para Rua CP-17, fundo para Rua CP-17 lado direito Rua CP-17, e lado esquerdo com Rua CP-19, com área total de 4.015,89m² = 1,072%, **destinada a Praça;**

Art. 4º - De acordo com o art. 31 de Decreto nº 1.569/95, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o Sistema Público de Abastecimento de Água e a Rede de Energia Elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, datado de 07 de março de 1997.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1979,
DE 10 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 949.539-8/96, de interesse de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GAIBU E OUTROS**,

RESOLVE:

Alterar o Decreto nº 1.197, de 24 de abril de 1996, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam aprovados o parcelamento e a planta do lote nº 3 (três), da quadra 131, situado à Rua T-05, Setor Bueno, nesta Capital, que passa a constituir os lotes nºs 3-A, 3-B e 3-C, cada um com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3-A ÁREA 295,50m²
Frente para Rua T-05.....12,00m
Pela Linha de Chanfrado.....4,24m
Fundo dividindo com o lote 3-B.....15,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 04.....17,00m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02.....20,00m

LOTE - 3-B ÁREA 270,00m²
Frente dividindo com o lote 3-A.....15,00m
Fundo dividindo com o lote 3-C.....15,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 05.....16,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 04.....2,00m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02.....18,00m

LOTE 3-C ÁREA 255,00m²
Frente para o Lote 3-B.....15,00m
Fundo dividindo com o lote 09.....15,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 06.....15,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 05.....2,00m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02.....17,00m

Art. 2º - O lote nº 3-A, de que trata o artigo 1º, fica lembrado ao lote de nº 04, da mesma quadra, esquina da Rua T-62 com a Rua T-05, a fim de constituir um único imóvel, denominado lote nº 4/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 04/03 ÁREA 1.053,00m²
 Frente para a Rua T-62.....17,00m
 Fundo dividindo com o lote20,00m
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 05.....2,00m + 15,00m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com a Av. T-0530,00m + 3,00m + 4,24m
 Pela linha de Chanfrado.....7,07m

Art. 3º - O lote nº 3-B, de que trata o artigo 1º, fica lembrado ao lote de nº 05, da mesma quadra, a fim de constituir um único imóvel, denominado lote nº 5/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 05/03 ÁREA 900,00m²
 Frente para a Rua T-62.....18,00m
 Fundo dividindo com o lote 0218,00m
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 06/03.....35,00m + 2,00m + 15,00m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04/03.....35,00m + 2,00m + 15,00m

Art. 4º - O lote nº 3-C, de que trata o artigo 1º, fica lembrado ao lote de nº 06, da mesma quadra, a fim de constituir um único imóvel, denominado lote nº 6/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 06/03 ÁREA 955,00m²
 Frente para a Rua T-6220,00m
 Fundo dividindo com o lote 02.....17,00m
 Pelo lado direito, dividindo com os lotes 07 e 09.....35,00m + 5,00m + 15,00m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05/03.....35,00m + 2,00m + 15,00m

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1980,
DE 10 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Municipais nºs 7.222, de 20/09/93, e 7.502, de 13/11/95, e Decreto Regulamentado nº 1.119, de 10/05/94 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 807.971-0, de interesse de **WATANABE ENGENHARIA LTDA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado

"RESIDENCIAL MORADA DO IPÊ, com área total de 63.588,68m² (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito vírgula sessenta e oito metros quadrados), parte integrante dos Sítios de Recreio São Geraldo, integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de propriedade da firma Watanabe Engenharia Ltda.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento: 63.588,68m², correspondendo a 100%;
- Área urbanizável: 63.588,68m², correspondendo a 100% da área total do parcelamento;
- Área total dos lotes: 36.633,10m², correspondendo a 57,61%, do total urbanizado da gleba.
- Total de lotes = 117 unidades, distribuídas em 4 (quatro) quadras;
- Área total do sistema viário: 16.735,26m², correspondendo a 26,318% do total urbanizado da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- APM-01 - localizada entre a Rua W-06, Rua W-03 e APM-02, com área de 5.459,09m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula zero nove metros quadrados), destinada a **ESCOLA**;
- APM-02 - localizada entre a Rua W-03, APM-01 e os Sítios de Recreio São Geraldo, com área de 4.761,23m² (quatro mil, setecentos e sessenta e um vírgula vinte e três metros quadrados), destinada a **PRAÇA/PARQUE INFANTIL**;

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º, inciso I, da Lei nº 7.222/93, implantar o sistema de energia elétrica e iluminação pública nos cruzamentos e sistema de abastecimento de água, conforme especificações da CELG, COMURG-e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - O empreendedor se obriga, através de "Termo de Compromisso", a construir uma cerca de proteção que visa proteger a área de mata de preservação ambiental, situada na divisa deste loteamento com o Condomínio Shangry-la, conforme projeto de urbanização.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o "Residencial Morada do Ipê, as seguintes Zonas de Uso:

-Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) com perímetro definido pela linha de fundo da APM-01 e 02, Rua W-06, linha de fundo dos lotes 1 a 15, da quadra 01, Rua W-08 e lateral esquerda da APM-02.

- Zona de predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) com perímetro definido pelo contorno das quadras 02, 03, 04 e linha de fundo dos lotes 16 a 29, da quadra 01.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a

listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, datado de 13 de maio de 1997.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1981,
DE 10 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.105.838-8/97, de interesse de **CONS-CIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, da Quadra 18, Rua T-44, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir o lote 03/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 03/04 ÁREA 1.504,00m²
Frente para a Rua T-44.....35,00m
Fundo dividindo com os lotes 06 e 10.....20,00m + 15,00m + 15,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 05.....36,537m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02.....51,537m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1982,
DE 10 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.094.062-1/97, de interesse de **NEWTON OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 20, 22, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35,

37, 39, 41, 43 e 45, da Quadra 118, Av. Santos Dumont e Rua dos Índios, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir o lote 20/45, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 20/45 ÁREA 7.916,31m²
 Frente para a Av. Santos Dumont.....114,80m
 Frente para a Rua dos Índios.....107,00m
 Pelo lado direito, dividindo com os lotes 29 e 03.....57,19m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18.....36,30m
 Pela linha de Curva.....54,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1983, DE 10 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como con-

siderando o contido no Processo nº 1.055.809-3/97, de interesse de **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 07, 08, 09 e 10, da Quadra 18, Av. Domiciano Peixoto, Jardim Vila Boa, nesta Capital, que passam a constituir o lote 07/08/09/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 07/08/09/10 ÁREA 1.504,50m²
 Frente para a Av. Domiciano Peixoto.....25,00m
 Fundo dividindo com os lote 0630,00m
 Pelo lado direito, dividindo com os lotes 11, 13 e 14.....50,60m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Pindorama.....45,60m
 Pela linha de Chanfrado 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1984, DE 10 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.109.829-1/97, de interesse de **SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 17 e 18, da Quadra 117, Av. Terceira Radial, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir o lote 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 17/18 ÁREA 846,12m²
 Frente para a Av. Terceira Radial.....29,00m
 Fundo dividindo com a viela.29,13m
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 19.....30,00m
 Pelo lado esquerdo, dividindo com a Av. Circular.....25,42m
 Pela linha de Chanfrado.....6,72m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/95, Celebrado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a Contal - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu presidente, Vereador **Francisco Oliveira**, assistido pelo Procurador-Chefe, Dr. **Dércio Lopes Pereira** e a CONTAL - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., pela sua Assessora Comercial **Marina Inocencio de Lima**;

Considerando que o § 2º da Cláusula 9ª do referido contrato já previa antecipadamente o reajuste definido no Acordo Coletivo da categoria, desde que devidamente homologado pelo Mi-

nistério do Trabalho;

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 97/98, registrada no D.R.T., firmada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis - SETHA e pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação dos Estados de Goiás e Tocantins - SEAC-GO/TO, determinou um piso salarial de R\$ 168,48 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para os serventes, a partir de 1º/03/97, data-base da categoria;

RESOLVEM:

Aditar ao Contrato nº 019/95, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor constante da Cláusula Nona, passa de R\$ 2.490,41 (dois mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 2.689,64 (Dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais, ficando reajustado, portanto, em 8% (oito por cento) sobre os valores dos pisos salariais praticados no mês de março/96.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa advinda deste aditamento importa em 1.992,30 (hum mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) e correrá a conta da dotação orçamentária nº 01010101.024.2060.3132, conforme notas de empenho nºs 020 e 021, de 10/07/97.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original.

GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

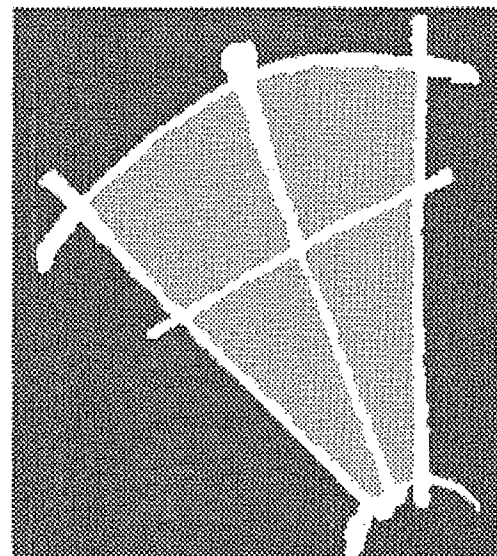
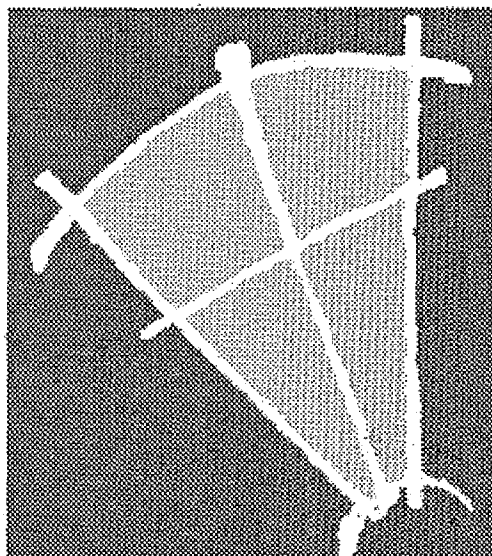
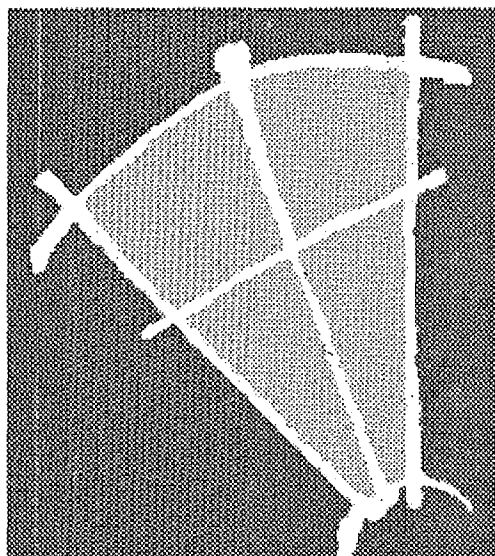
Pela Contratante:

Vereador **Francisco Oliveira**
PRESIDENTE

Dr. **Dércio Lopes Pereira**
PROCURADOR-CHEFE

Pela Contratada:

Marina Inocencio de Lima
Assessora Comercial



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*